



CONTRATO 0052 / 2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, IMPLANTE DE ACÚSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objetivando o fornecimento e instalação de tratamento acústico.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e IMPLANTE DE ACÚSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na ADECN Quadra 01 Conjunto B Lote 05 – Ceilândia - df, e-mail: implante@implanteacustica.com.br, fax nº (61) 3377-7513, telefone nº (61) 3377-4771, CNPJ nº 32.912.628/0001-50, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. JOSÉ ALBERTO PORTO DA CUNHA LOBO, CI nº 212445, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 263.072.277-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 112/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 150 do Processo nº 002.464/08-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 142/146, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações do 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de tratamento acústico em diversas áreas do SENADO**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quinta e proposta da CONTRATADA às fls. 142/146.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará a entrega e a instalação, objeto deste contrato, no quantitativo e locais indicados nas especificações constantes da cláusula quinta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia do objeto (fornecimento e colocação) será de, no mínimo, 1(um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o material de acordo com a marca e especificação cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá entregar o tratamento acústico instalado e fornecer, além do material especificado e mão-de-obra, todas as ferramentas e outros materiais necessários, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar a proteção do local e isolamento da área durante a instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA retirará os entulhos diariamente e os depositará em local adequado.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação ; e

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de material e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste CONTRATO, o valor unitário abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 142/146.

Item	Un	Quant.	Especificação	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01	m²	68	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da sala de reunião do gabinete da Liderança do PMDB, localizada no Ed. Principal 1º pavimento.	R\$ 62,00	R\$ 4.216,00 ✓
02	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta de acesso da sala de reunião do gabinete da Liderança do PMDB, localizada no Ed. Principal 1º pavimento, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m² com 2" de espessura.	R\$ 618,75	R\$ 618,75 ✓
03	m²	44	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da sala da chefia do gabinete	R\$ 62,00	R\$ 2.728,00 ✓





			da Liderança do PMDB, localizada no Ed. Principal 1º pavimento.		
04	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta de acesso da sala da chefia do gabinete da Liderança do PMDB, localizada no Ed. Principal 1º pavimento, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m² com 2" de espessura.	R\$ 618,75	R\$ 618,75 /
05	m²	82	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da sala do gabinete nº 11, da Ala Teotônio Vilela, do bloco "A" do Anexo II.	R\$ 62,00	R\$ 5.084,00 /
06	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta de acesso da sala do gabinete nº 11, da Ala Teotônio Vilela, do bloco "A" do Anexo II, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m² com 2" de espessura.	R\$ 618,75	R\$ 618,75 /
07	m²	100	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da sala do gabinete nº 03, da Ala Rui Carneiro, do bloco "B" do Anexo II.	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00 /
08	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta de acesso da sala do gabinete nº 03, da Ala Rui Carneiro, do bloco "B" do Anexo II,	R\$ 618,75	R\$ 618,75 /



			com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m ² com 2" de espessura.		
09	m ²	54	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da cabine de rádio, localizada no gabinete nº 25, da Ala Teotônio Vilela, do bloco "A" do Anexo II.	R\$ 62,00	R\$ 3.348,00 ✓
10	m ²	95	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da sala do gabinete nº 04, da Ala Filinto Müller, do bloco "A" do Anexo II.	R\$ 62,00	R\$ 5.890,00 ✓
11	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta da sala do gabinete nº 04, da Ala Filinto Müller, do bloco "A" do Anexo II, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m ² com 2" de espessura.	R\$ 618,75	R\$ 618,75 ✓
12	m ²	38	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da cabine de rádio, localizada no gabinete nº 04, da Ala Filinto Müller, do bloco "A" do Anexo II.	R\$ 62,00	R\$ 2.356,00
13	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta da cabine de rádio do gabinete nº 04, da Ala Filinto	R\$ 618,75	R\$ 618,75 ✓



			Müller, do bloco "A" do Anexo II, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m ² com 2" de espessura.		
14	m ²	55	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da sala do gabinete nº 54, da Ala Tancredo Neves, do bloco "A" do Anexo II.	R\$ 62,00	R\$ 3.410,00 ✓
15	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta da sala do gabinete nº 54, da Ala Tancredo Neves, do bloco "A" do Anexo II, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m ² com 2" de espessura.	R\$ 618,75	R\$ 618,75 ✓
16	m ²	53	Tratamento acústico, com fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 20x35mm, pintado na cor branca, conforme padrão existente no Senado Federal, a serem instaladas nas paredes e teto da sala de reunião do gabinete nº 54, da Ala Tancredo Neves, do bloco "A" do Anexo II.	R\$ 62,00	R\$ 3.286,00 ✓
17	Un	01	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato em caixa sem tampa, a ser instalado na parte interna da porta da sala de reunião do gabinete nº 54, da Ala Tancredo Neves, do bloco "A" do Anexo II, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m ² com 2" de espessura.	R\$ 618,75	R\$ 618,75 ✓
18	m ²	174	Retirada do revestimento acústico existente e aplicação de tratamento acústico, novo, compreendendo o fornecimento de		

SENADO FEDERAL



			placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 50x75mm, na cor grafite, conforme padrão existente no local, a serem instaladas nas paredes, teto e portas de acesso das 4 salas de locução da Rádio Senado, localizadas no térreo do bloco "B" do Anexo II.	R\$ 83,00	R\$ 14.442,00
19	m²	182	Retirada do revestimento acústico existente e aplicação de tratamento acústico, novo, compreendendo o fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 50x75mm, na cor grafite, conforme padrão existente no local, a serem instaladas nas paredes, teto e portas de acesso das 4 salas dos estúdios de locução da Rádio Senado, localizadas no térreo do bloco "B" do Anexo II.	R\$ 83,00	R\$ 15.106,00 ✓
20	m²	48	Retirada do revestimento acústico existente e aplicação de tratamento acústico, novo, compreendendo o fornecimento de placas acústicas e mecânicas iguais ou superiores às placas marca Sonex, modelo Flexonic de 50x75mm, na cor grafite, conforme padrão existente no local, a serem instaladas nas paredes, teto e portas de acesso das 4 salas dos estúdios de locução da Rádio Senado, localizadas no térreo do bloco "B" do Anexo II.	R\$ 83,00	R\$ 3.984,00 ✓
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 75.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento e serviço prestado, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando



condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002032, de 26 de junho de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula n.º 45527 e CARLOS ALBERTO CORREA, matrícula 25449, designados na forma do disposto no Ato n.º 979, de 2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estipulado no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de julho de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR- DO GERAL SENADO FEDERAL

JOSÉ ALBERTO PORTO DA CUNHA LOBO
IMPLANTE DE ACÚSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Diretor da SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CONTRATO\IMPLANTE Pregão 112 2008 (TRATAMENTO ACÚSTICO) 002464 09.0.doc

Dimitrios Hadjicicolaou

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC